



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 567 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 26952963/2005-9292, **R E S O L V E:**

Art.1º - Outorgar a **JOSÉ PEDRO DE SOUSA**, CPF nº _____, RG nº _____, a **MARCO ANTÔNIO DE FERNANDO EDUARDO DE SOUSA**, CPF nº _____, RG nº _____, a **MÁRCIA SOUZA MACHADO**, CPF nº _____, RG nº _____, a **PATRÍCIA SÍLVIA DE SOUZA**, CPF nº _____, RG nº _____, e a **WILMA ANDRADE BORBA**, CPF nº _____, RG nº _____, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Capão Dantas**, localizado no ponto de coordenadas geográficas **16°47'16,6" S e 48°38'23,9" O**, no trecho localizado na _____, no município de **Silvânia**, Estado de **Goiás**, para derivação durante **até 1200 (mil e duzentas) horas por ano, de maio a setembro**, de até **69,69 l/s (sessenta e nove vírgula sessenta e nove litros por segundo)**, para irrigar por um sistema tipo **pivô central**, uma área de **70,25 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos, estudos hidrológicos desta concessão e construção do **elemento de descarga de fundo por tubulação de 250mm de diâmetro** deverão ser executados **até final de outubro de 2009** conforme projeto e cronograma de execução apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma acumulação (P. 9313), com volume total acumulado de **26.988,94 m³ (vinte e seis mil, novecentos oitenta e oito vírgula noventa e quatro metros cúbicos)** e volume útil de **15.000 m³ (quinze mil metros cúbicos)**, mas o volume utilizado na irrigação é totalmente fornecido por um canal (P.9314) derivado de um barramento (P.9311). A manutenção da vazão mínima à jusante será realizada por tubulação de fundo de 250mm de diâmetro.